

Lei nº 58/98
(de 14 de julho de 1998)

Altera a redação da Lei nº 24 de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgo a seguinte alteração da Lei nº 24, de 31 de dezembro de 1990.

Art. 1º - Os artigos 6º, 46º, 47º, 48º da Lei nº 24, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Um representante da Secretaria de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- IV - Um representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- V - Um representante da Secretaria de Ação Social;
- VI - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município.
- VII - Um representante das Associações de Moradores reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal;
- VIII - Um representante das entidades Religiosas do Município;
- IX - Um representante das Escolas não-governamentais do Município;
- X - Um representante da Indústria e Comércio do Município;
- XI - Um representante das Associações Desportivas do Município;
- XII - Um representante da Associação dos Marítimos do Município.



Prefeitura Municipal
Barra dos Coqueiros

Compromisso com o desenvolvimento

Art. 46º - O Conselho Tutelar Funcionará nos dias úteis através de escala de revezamento cobrindo o horário das 08 às 18 horas.

Parágrafo Único o horário noturno, os dias de sábado e domingo e feriado serão cobertos por todos os conselheiros em suas residências, em horário ininterrupto, não havendo, portanto, escala de revezamento.

Art. 47º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 1998.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO MUNICÍPIO
Maria Terezinha dos Anjos Santos
Registro em Livro e Documentos
Programa de Incentivos
ESTADO DO PIAUÍ

REGISTRADO EM 28/10/98
NO LIVRO A 01 FOLHA 29V
025 PROTOCOLADO

28/10/98
Sofange dos Anjos Santos
PI